

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1565 Barbalha-CE, Terça-feira, dia 02 de Dezembro de 2025. - CADERNO 01/01

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT)

2ª. Secretária

PMarcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânio Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânio Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	632.368.640,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	615.887.640,00
	Receita Tributária	R\$	35.188.900,00

	Receita de Contribuições	R\$	6.000.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.190.000,00
	Receita de Serviços	R\$	31.000,00
	Transferências Correntes	R\$	568.906.740,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	2.571.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	16.481.000,00
	Operações de Crédito	R\$	15.000.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.479.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-32.368.640,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-32.368.640,00
3.	TOTAL ORÇADO	R\$	600.000.000,00

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 256.803.760,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e três mil e setecentos e sessenta reais);
 II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 343.196.240,00 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais).

Art. 5º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	12.500.000,00	-	12.500.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	249.000,00	-	249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.836.500,00	-	1.836.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.913.000,00	-	1.913.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	426.500,00	-	426.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	19.762.760,00	-	19.762.760,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	134.581.000,00	-	134.581.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	332.511.740,00	332.511.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	753.000,00	10.695.500,00	11.448.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES	628.000,00	-	628.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.186.500,00	-	2.186.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.562.500,00	-	1.562.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	433.500,00	-	433.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9.370.500,00	-	9.370.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	530.000,00	-	530.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	9.109.000,00	-	9.109.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	5.338.500,00	-	5.338.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	53.818.000,00	-	53.818.000,00
AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA	694.500,00	-	694.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00	-	1.100.000,00
T O T A L	256.792.760,00	343.207.240,00	600.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtitulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

Art. 11º. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2026.

Art. 12º. Fica obrigado o investimento mínimo de 3% da verba destinada a Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento e prevenção referente a pacientes portadores de fibromialgia, hidrocefalia, assim como, os conhecidos como neurodivergentes pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Personalidade, Transtorno obsessivo-compulsivo (TOC), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Dislexia, Disgrafia, Discalculia e Síndrome de Tourette.

Art. 13º. Fica destinado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura para apoio as oficinas e produção de Artes Cênicas no equipamento de Teatro do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUS Joaquim Mulato.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 01 de dezembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETOS DE INDICAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N° 09/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARBALHA A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DAS NASCENTES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A SER COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, COM O OBJETIVO DE PROTEGER, RECUPERAR E AUMENTAR A VAZÃO HÍDRICA DOS MANANCIAIS LOCAIS.

O parlamentar **ALEX SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 80, III e 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vêm propor o presente Projeto de Lei de Indicação ao executivo para apreciação do Plenário.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbalha, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), indicado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização, Proteção e Prevenção das Nascentes de Água do Município de Barbalha/CE.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei de Indicação tem como objetivos primários:

I. Assegurar a proteção e a integridade ecológica das nascentes, olhos d'água e Áreas de Preservação Permanente (APPs) do município, em conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

II. Promover a recuperação de áreas degradadas no entorno dos mananciais, visando o aumento da infiltração de água no solo e a recarga dos aquíferos locais.

III. Garantir a segurança hídrica e o abastecimento contínuo e de qualidade para as comunidades rurais, tradicionais e periurbanas do município.

IV. Prevenir a erosão do solo e o assoreamento dos riachos e cursos d'água que nascem na região.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa deverá ser executado com base nas seguintes diretrizes:

I. Integração das políticas ambientais e de recursos hídricos municipais, estaduais e federais.

II. Gestão descentralizada e participativa, envolvendo o Poder Público, produtores rurais, comunidades tradicionais e a sociedade civil.

III. Adoção de mecanismos de monitoramento contínuo da qualidade e da vazão das águas.

IV. Fomento à educação ambiental e à conscientização sobre a importância estratégica das nascentes.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I. Mapeamento e Cadastro: Realizar o levantamento, a identificação e o georreferenciamento de todas as nascentes e olhos d'água perenes e intermitentes da área do município.

II. Fiscalização e Controle: Instituir uma equipe de fiscalização específica para monitorar as APPs de nascentes, coibindo atividades de desmatamento, ocupação irregular e contaminação hídrica.

III. Proteção e Recuperação: Implementar projetos de cercamento das nascentes e de restauração ecológica, utilizando espécies nativas para a proteção da Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros de raio.

IV. Instrumentos Econômicos: Avaliar a implementação de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), conforme a Lei nº 14.119/2021, para remunerar proprietários rurais que conservem ou recuperem as nascentes em suas terras.

V. Convênios e Parcerias: Estabelecer cooperação técnica com instituições como o Geopark Araripe, ICMBio, COGERH e universidades para pesquisa, monitoramento e capacitação.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS E IMPACTO SOCIAL

Art. 5º. A implementação do Programa resultará nos seguintes benefícios ambientais e sociais para o Município de Barbalha:

I. Regularização Hídrica: Estabilização e aumento da vazão dos cursos d'água, garantindo maior resiliência hídrica em períodos de estiagem para o consumo e atividades econômicas locais (agricultura familiar e turismo).

II. Recarga de Aquíferos: Aumento da infiltração da água da chuva no solo, contribuindo diretamente para a recarga do Aquífero Rio da Batateira.

III. Saúde Pública: Redução da contaminação das fontes de água, prevenindo doenças de veiculação hídrica e diminuindo a dependência de soluções emergenciais.

IV. Proteção Ecológica: Preservação dos microambientes úmidos (brejos) característicos do pé de serra, essenciais para a biodiversidade local e a amenização microclimática.

V. Fortalecimento Institucional: Cumprimento da legislação ambiental (Constituição Federal, Código Florestal e Política Nacional de Recursos Hídricos), reforçando a gestão ambiental e a autonomia hídrica municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá apresentar um Plano Municipal de Proteção de Nascentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta Lei de Indicação, detalhando as fontes de recursos e o cronograma de implementação.

Art. 7º. Esta Lei de Indicação entra em vigor na data de sua publicação, para que o Poder Executivo Municipal adote as medidas cabíveis para sua implementação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 27 de novembro de 2025

ALEX SARAIVA
Vereador
Autor

JUSTIFICATIVA

A proteção das nascentes de Barbalha/CE constitui medida estratégica para garantir a efetividade das políticas ambientais previstas na Constituição Federal, no Código Florestal e na Política Nacional de Recursos Hídricos. Preservar esses mananciais significa cumprir a legislação vigente, assegurar a integridade das Áreas de Preservação Permanente e manter processos ecológicos essenciais ao equilíbrio territorial do município.

Além do atendimento às normas ambientais, a conservação das nascentes fortalece a capacidade de planejamento e gestão do poder público, oferecendo dados confiáveis para monitoramento hídrico, prevenção de desastres e implementação de ações preventivas. A manutenção das áreas naturais do município também reforça a governança ambiental e promove maior eficiência na administração dos recursos naturais.

Assim, a preservação das nascentes deve ser tratada como política permanente, integrada e contínua, envolvendo órgãos ambientais, produtores rurais e a sociedade civil. Essa abordagem consolidará um modelo de gestão sustentável, garantindo a longevidade dos mananciais, a estabilidade ecológica do território e a proteção do patrimônio natural que distingue Barbalha como referência regional no cuidado com a água e com o meio ambiente.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 27 de novembro de 2025.

ALEX SARAIVA
Vereador
Autor

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 204 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo do Município de Barbalha, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Exmo. Sr. Guilherme Sampaio Saraiva, Prefeito Municipal, classificando-as como **REGULARES SEM RESSALVAS**.

Art. 2º A presente decisão da Câmara Municipal de Barbalha fundamenta-se na análise dos documentos e informações constantes do Processo TCE/CE nº 02537/2024-7, no Parecer Prévio nº 182/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e no Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa, que considerou a irregularidade apontada pelo TCE/CE como de baixa materialidade e sem comprometimento da gestão pública, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º Dê-se ciência desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Prefeito Municipal de Barbalha.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ FEITOSA
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vice-Presidente

CÍCERA BERTULINO DE SOUZA
Membro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade promover o julgamento das Contas de Governo do Município de Barbalha, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Guilherme Sampaio Saraiva, Prefeito Municipal, classificando-as como **REGULARES SEM RESSALVAS**.

A iniciativa deste Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na análise aprofundada realizada pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor desta Casa Legislativa, conforme Parecer anexo, e em consonância com as prerrogativas constitucionais e legais que conferem à Câmara Municipal a competência para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), por meio do Parecer Prévio nº 182/2025 (Processo TCE/CE nº 02537/2024-7), recomendou a **APROVAÇÃO** das contas, porém, com a classificação de **REGULARES COM RESSALVAS**. A ressalva apontada pelo TCE/CE foi motivada unicamente por uma **divergência no valor da despesa orçamentária** de aproximadamente **R\$ 25.000,00**. O TCE/CE apurou um montante de R\$ 431.112.277,82 com base nos dados do SIM, enquanto o valor divulgado no Balanço Orçamentário era de R\$ 431.137.277,82.

Contudo, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, após exame minucioso, adotou o entendimento de que a irregularidade em questão possui baixa materialidade. Pois o valor divergente é ínfimo e, portanto, não configura um comprometimento significativo da gestão fiscal ou da transparéncia na aplicação dos recursos públicos.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Barbalha atribuem à Câmara Municipal a autonomia para julgar as contas do Prefeito, podendo, inclusive, divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas, desde que por

decisão de dois terços de seus membros. Neste contexto, a Comissão considerou que a gestão fiscal do Prefeito Guilherme Sampaio Saraiva no exercício de 2023, em seu conjunto, demonstrou aderência aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Ademais, a decisão da Comissão baseia-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a análise de irregularidades de pequena monta. A manutenção da classificação “Com Ressalvas” para uma irregularidade de tão baixa materialidade seria desproporcional e não refletiria a realidade da gestão fiscal do município no período. A aprovação como **REGULARES SEM RESSALVAS** é, portanto, a medida mais justa e adequada, reconhecendo a boa-fé e o esforço da administração municipal.

Dante do exposto, e considerando a fundamentação apresentada no Parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Defesa do Consumidor, submetemos aos Vereadores o presente Projeto de Decreto Legislativo no sentido da aprovação, visando a homologação das Contas de Governo do exercício de 2023 como **REGULARES SEM RESSALVAS**.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ FEITOSA
Presidente

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vice-Presidente

CÍCERA BERTULINO DE SOUZA
Membro

MAPAS DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 02/2025_Dorivan PROJETO DE LEI Nº 67/2025 – 2º TURNO LOA

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira de Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				

José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
	15				01

**MAPA DA VOTAÇÃO - 2º TURNO DA LOA
PROJETO DE LEI N° 67/2025**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira de Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
	15				01

Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
	15				01

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA N° 01/2025_Dorivan, João Ilânio e Rildo Teles
PROJETO DE LEI N° 67/2025 – 2º TURNO LOA**

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTACAO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim	X				
Antônio Ferreira de Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
José Alex Saraiva de Sá Barreto	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
	15				01

AVISOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.25.001 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de serviços a serem prestados na organização e realização da Reunião de Avaliação do Período Legislativo e finalização dos trabalhos do ano em curso da Câmara de Barbalha/CE, relativo ao ano de 2025, para todos os servidores e assessores do poder legislativo juntamente com os vereadores, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação. As propostas de preços e documentação necessária deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br, até às 23:59h do dia **04 de dezembro de 2025**. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Site Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE (<https://camaradebarbalha.ce.gov.br/>), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE (<https://diariooficial.camaradebarbalha.ce.gov.br/>), no Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Comissão de Contratação, na Rua Sete de Setembro, Nº 77, Centro, Barbalha/CE, de segunda a sexta feira das 08 h às 14 h. Barbalha/CE, em 01 de dezembro de 2025. Manoel Edvan de Almeida - Agente de Contratação.

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

Associação de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do Distrito Estrela – AGRIFARDE
CNPJ: 41.340.258/0001-14 [25/09/92] Fundada em 04/01/1989
Rua Maria Felício do Espírito Santo, 199 – Zona Rural – Distrito Estrela – Barbalha-CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL N° 001/2025

Barbalha-CE, 02 de dezembro de 2025.

O Presidente da Associação de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do Distrito Estrela - AGRIFARDE, Sr. João José de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o Edital 001/2025 de Convocação para ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE e RATIFICAÇÃO DE ATOS com as seguintes:

Mandato: Bienal (2026/2027)

Data do pleito: 11 de janeiro de 2026

Horário: 14h às 15h

Local: Central de Artesanato do Distrito Estrela

Comunicamos outrossim:

- 1) Na data do pleito, serão ratificados os atos administrativos no período de 06 de janeiro de 2019 até o presente momento.
- 2) Participaram da eleição com voz e voto, todos os residentes da comunidade, que já foram: 1) **associados da entidade**, mediante comprovação de carteirinha, livro de sócios ou ata; ou 2) **participaram de eleição**, registrada em ata como membro da mesa diretora ou presente na eleição.
- 3) A composição da chapa, no ato de apresentação, deverá

conter o nome completo, CPF e assinatura dos membros que a compõe obrigatoriamente da seguinte forma:

- a. Presidente e Vice-Presidente
- b. Secretário (a) I e II
- c. Tesoureiro (a) I e II
- d. Conselho Fiscal (3 efetivos + 3 suplentes);

Parágrafo Único: as vagas para suplentes do Conselho Fiscal podem ser preenchidas após a eleição da mesa diretora.

- 4) A chapa deverá ser apresentada utilizando o ANEXO 01 deste edital, com cópia de RG, CPF e comprovante de residência dos candidatos.
- 5) **Apresentação de chapa concorrente:** a FICHA DE CADASTRO - ANEXO 01, deverá ser até 10 dias antes do pleito.
Local: Na Central de Artesanato do Distrito Estrela, horário compreendido entre 16h às 17h das quartas-feiras ou pelo formulário online: <https://forms.gle/RKSrCVsqffUhXPGf9>
- 6) A posse se dará logo após a comprovação dos eleitos no dia da eleição.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

Secretaria da Associação de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do Distrito Estrela – AGRIFARDE.

João José de Sousa Neto
Presidente AGRIFA RDE

Associação de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais do Distrito Estrela – AGRIFARDE

CNPJ: 41.340.258/0001-14 [25/09/92] Fundada em 04/01/1989
Rua Maria Felício do Espírito Santo, 199 – Zona Rural – Distrito Estrela – Barbalha-CE

ANEXO 01 - FICHA CADASTRO - EDITAL 01/2025 - ELEIÇÃO MANDATO 2026/2027 CHAPA _____ (_____) Preenchimento AGRIFARDE

*Preencher com Letra de Forma

Cargo	Nome Completo*	CPF	Assinatura
Presidente			
Vice-Presidente			
1º Secretário			
2º Secretário			
1º Tesoureiro			
2º Tesoureiro			
Conselho Fiscal			
Conselho Fiscal			
Conselho Fiscal			
Conselho Fiscal (Suplente)			

Conselho Fiscal (Suplente)			
Conselho Fiscal (Suplente)			

Barbalha-CE, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Candidato a Presidente da Chapa

Primeira Igreja Batista Regular de Barbalha
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA ANUAL

Prezados Senhores(as) Associados(as)

O **Presidente da Primeira Igreja Batista Regular de Barbalha**, inscrita no CNPJ nº 06.738.082/0001-52, no uso de suas atribuições legais e atendendo determinação dos artigos 42 e 45 do Estatuto Social, **CONVOCA** todos os associados para Assembleia Geral Anual a realizar-se no dia **21 de dezembro de 2025**, na sede social da Entidade, situada a Rua Minerva Diaz de Sá Barreto, 321, Loteamento Virgílio Torres, nesta Cidade e Estado, iniciando-se os trabalhos às 09:30 horas, em primeira convocação ou na falta de quórum necessário às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes e aptos para votarem, conforme disposto no artigo 42do Estatuto Social para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse da nova Diretoria para o exercício de 2026.

Barbalha/CE, 25 de novembro de 2025.

Antônio Ursulino da Silva
Presidente

